



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROCESSO N° 264012023

11110123 - 11:19

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 100/2023 - GVBS

Toledo, 11 de outubro de 2023.

Ao Senhor
RODRIGO ANTONIO BILIBIO
Coordenador do Setor de Comissões
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 156/2023.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II e III do artigo 5º, e incisos VI, VIII, X, XI e XVII do artigo 29 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos procuradores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 156/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

BETO SCAIN
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00009

PARECER JURÍDICO Nº 263.2023

Assunto: Projeto de Lei nº 156.2023.

Protocolo: 2640.2023 (Ver. Beto Scain)

Objetivo: Institui a Virada Ecumênica, no âmbito do Município de Toledo.

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicitou o Vereador Beto Scain, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 156.2023 que *institui a Virada Ecumênica, no âmbito do Município de Toledo.*

É o relatório

II. Parecer

De início cumpre salientar que, na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, se trata de projeto que também é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ainda, pela letra do projeto apresentado não haverá dispêndio do erário, mas tão somente “espaços e logradouros públicos, bens, equipamentos e recursos humanos do Município” o que, em tese, afastaria a necessidade de impacto orçamentário-financeiro para a realização do evento.

Por fim, conquanto à possível afronta ao artigo 19, I da Constituição Federal, verifica-se que o próprio dispositivo citado permite a colaboração do interesse público, na forma da lei, sem que haja subvenção.

É o parecer pela tramitação.

Toledo, 16 de outubro de 2023.

Assinado de forma digital por
FABIANO SCUZZIATO:04075622908
Dados: 2023.10.16 11:01:52 -03'00'

Eduardo Hoffmann
Procurador Jurídico Legislativo

Fabiano Scuzziato
Procurador Jurídico Legislativo